



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONTRATO nº 015/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM E EMPRESA AQUILA ARAUJO DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **ÀQUILA ARAÚJO DE SOUZA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Professora Luiza do Nascimento, n. 14, Bairro: Zumbi dos Palmares, CEP: 69084-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.654.503/0001-37, representada neste ato por **AQUILA ARAUJO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF n. 015.376.822-37, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, decorrente do Processo Administrativo nº 054/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto n. 7.892/2013, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Constitui objetivo do presente CONTRATO a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de bens de consumo para o período de 12 (doze) meses para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do FDITAL e Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
------	-----------	------------	---------

Amália
Aquila
AD



1	AÇÚCAR CRISTAL peneirado pacote de 1Kg, embalagem plástica lacrada, validade mínima - 06 meses da data da entrega.	300	Kg
2	ACHOCOLATADO EM PÓ , contendo açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, emulsificante lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico e aromatizantes. Contém glúten e contém traços de leite. Embalado em pacotes de 400g, com prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	100	Pct
3	BOLACHA TIPO ÁGUA E SAL , pct com 400g, com 0% de gordura trans, embalagem plástica, validade mínima - 06 meses da data da entrega.	250	Pct
4	BISCOITO TIPO ROSQUINHAS , pct com 400g, embalagem plástica, validade mínima - 06 meses da data da entrega.	300	Pct
5	BISCOITO TIPO WAFER , pct com 120g, embalagem plástica, validade mínima - 06 meses da data de entrega.	300	Pct
6	CAFÉ MOÍDO E TORRADO , de 1º qualidade, tipo tradicional, acondicionado em pacotes de 500g lacrados, com selo da ABIC e PQC. Embalagem em pacotes validade mínima - 06 meses da data da entrega.	600	Pct
7	CHÁ DE ERVAS , embalagem de 15g, contendo 15 sachês com envoltórios plásticos (BOPP).	80	Cx
8	CHÁ DE FLORES E FRUTAS , embalagem de 30g, contendo 15 sachês com envoltórios plásticos (BOPP).	80	Cx
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalado em pacotes de 400g, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do	600	Pct



	produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima - 06 meses da data da entrega.		
10	POLPA DE FRUTA , congelada, 100% natural, sem conservantes, Pct de 1 Kg. Sabor Abacaxi . Validade 24 meses da data da entrega.	10	Pct
11	POLPA DE FRUTA , congelada, 100% natural, sem conservantes, Pct de 1 Kg. Sabor Maracujá . Validade 24 meses da data da entrega.	10	Pct
12	POLPA DE FRUTA , congelada, 100% natural, sem conservantes, Pct de 1 Kg. Sabor Acerola . Validade 24 meses da data da entrega.	10	Pct
13	POLPA DE FRUTA , congelada, 100% natural, sem conservantes, Pct de 1 Kg. Sabor Goiaba . Validade 24 meses da data da entrega.	10	Pct
14	POLPA DE FRUTA , congelada, 100% natural, sem conservantes, Pct de 1 Kg. Sabor Graviola . Validade 24 meses da data da entrega.	10	Pct
15	POLPA DE FRUTA , congelada, 100% natural, sem conservantes, Pct de 1 Kg. Sabor Manga . Validade 24 meses da data da entrega.	10	Pct
16	ADOÇANTE STEVIA 60ml , em gotas, zero caloria, zero lactose, composição: Água, Edulcorante natural, Glicosídeos de Esteviol,	12	Und



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



	Conservante Sorbato de Potássio e Acidulante Cítrico.		
--	---	--	--

1.2. Todos os alimentos devem ser fornecidos dentro das especificações contidas no Termo de Referência, observando sempre a data de validade e qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRODUTOS:

3.1. O prazo da entrega dos produtos será de até dois dias úteis, contados a partir da entrega da requisição ao CONTRATADO conforme as necessidades demandadas, sendo gerenciado pelo setor de Materiais e Patrimônio do CONTRATANTE.

3.2. O Recebimento dos produtos se dará mediante as seguintes condições:

3.2.1. A entrega dos materiais será realizada na sede do Coren/AM situada na Avenida André Araújo, n. 619, Aleixo, Altos do Banco do Brasil, de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h e excepcionalmente em outros horários e dias solicitados pelo CONTRATANTE.

3.2.2. Os produtos devem estar de acordo com as especificações solicitadas, em perfeitas condições dentro do prazo de validade, conforme requisição de materiais. Caso o material entregue não esteja de acordo com as especificações, o fornecedor deverá substituí-lo as suas expensas, sendo que no ato de recebimento do material recusado não importará sua aceitação.

3.3. Os representantes do CONTRATANTE responsáveis pelo recebimento dos produtos anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

3.4. Os produtos devem ser transportados pela CONTRATADA devidamente embalados, de forma que não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades e qualidades constantes na requisição, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes.
- 4.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 4.3. Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar materiais, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeira às penas legais.
- 4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 4.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais comprometendo-se em substituí-lo, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação, ou ainda que se verifiquem danos em decorrência de transporte.
- 4.6. A contratada se responsabilizará pela troca no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após notificação formal, dos materiais entregues, que estejam em desacordo com as especificações.
- 4.7. Entregar os materiais juntamente com a Nota Fiscal contendo as especificações e quantidades idênticas ao discriminado na Requisição.
- 4.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
- 4.9. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 4.10. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 4.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 4.12. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CONTRATANTE obrigará-se a:

5.1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do COREN-AM;

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;

5.1.4. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do CONTRATANTE designado por autoridade competente do COREN-AM.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

6.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

6.4. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento

Andréia
Aguilera



dos serviços e nota fiscal, após a verificação e emissão de atestado pelo servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

6.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. A falta de certidão de regularidade acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

6.7. A falta de certidão de regularidade no decorrer contratual, acarretará a ruptura contratual, caso não haja regularização no prazo hábil de 10 dias úteis, após notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa; e

7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.2. Em caso de necessidade de aplicação de multa, O CONTRATANTE utilizará para aplicação os seguintes parâmetros:

7.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital;

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;

c) Não manutenção da proposta;

d) Comportamento inidôneo;

e) Realização de fraude fiscal.

7.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

7
Anexia
Siquito



7.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor da contratação a que se chegar após realização do Pregão Eletrônico.

7.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

8.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DEZ – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

10.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá encaminhar à Administração do CONTRATANTE, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.2 Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 10.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 14 de Junho de 2018.

<p>CONTRATANTE [Signature] Sandro André da Silva Pinto Presidente</p>	<p>CONTRATADA Aquila Araujo de Souza Representante Legal</p>
--	---

[Signature]
Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

[Signature]
HP Comércio de Estivas
Áquila Araujo de Souza
CNPJ: 27.654.503/0001-37
Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM

[Signature]
Andréia Pedrosa da Silva
Andréia Pedrosa da Silva
Tessoureira
COREN-AM 173.674

Selo Eletrônico de Fiscalização TJAM - Manaus/AM
 Reconheço por semelhança a firma de
 AQUILA ARAUJO DE SOUZA
 Escritor: ROSSEANE BRANDAO DA SILVA
 Valor Emol.: 3,20 FARPAM: 0,16 FUNDPGE: 0,10
 FUNDPAM: 0,16 FUNETJ: 32 ISS 0,16 VI. At: 6,00
 Selo: RECF: IR00447359QLVCJ5MROV0311
 14/06/2018 14:35:28
 https://cidadac.portalsei.cam.com.br
 Coren AM - Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas
 Av. Coronel Leal, 1523 - Colômbia - (92) 3665-6265 Site: www.coren.am.com.br